



**Processos nºs** 28.030-5/2019 e 25.615-3/2019 - apenso  
**Interessada** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 14-10-2020 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### ACÓRDÃO Nº 389/2020 – TP

**Resumo:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA E EXTERNA, ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 005/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67646/2019, QUE VISA O CONTROLE E MONITORAMENTO HOSPITALAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ. CONHECIMENTO. RECONHECIMENTO DA PRELIMINAR DE CONEXÃO EXISTENTE ENTRE AS REPRESENTAÇÕES, EM FACE DA IDENTIDADE DAS MATÉRIAS. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **28.030-5/2019** e **25.615-3/2019**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com os Pareceres de nºs 3.442/2020 e 530/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator em, preliminarmente **CONHECER** a presente Representação de Natureza Interna (Processo nº 28.030-5/2019) e a Representação de Natureza Externa (Processo nº 25.612-3/2012), e reconhecer a conexão existente entre elas, para julgamento único, nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil c/c artigo 128-B, § 3º da Resolução nº 14/2007; e, no mérito, julgar **PROCEDENTES** estas Representações de Natureza Interna e Externa, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial - SRP nº 005/2019, Processo Administrativo nº 67646/2019, que visa, o controle e monitoramento hospitalar para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiaba, gestão do Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho, sendo os Srs. Magda Rossi – pregoeira, Marcus Brito - procurador geral do município, Carlos Roberto da Costa - controlador geral, Agmar Siqueira - diretor especial de licitações e a empresa Unihealth Logística Ltda., sendo o Sr. Domingos Gonçalves de Oliveira Fonseca – representante legal da empresa, conforme os fundamentos constantes no voto do Relator; **APLICAR** ao Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho (CPF nº) a **multa** no valor de **6 UPFs/MT**, tendo em vista que no presente caso eventual determinação de



correção dos mencionados instrumentos não produzirá qualquer efeito prático, uma vez que o certame já foi concluído, homologado e o objeto adjudicado; e, por fim, **RECOMENDAR** à atual gestão da Secretaria Municipal de Cuiabá, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, que em licitações futuras observe rigorosamente o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais leis pertinentes a cada caso e que atualize os dados no Portal Transparência da Prefeitura de Cuiabá, no que se refere ao contrato decorrente do Pregão Presencial SRP nº 005/2019. A multa deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2020.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas